



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paranapanema
FORO DE PARANAPANEMA
VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000,
Fone: (14)3713-1146, Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

WELLINGTON DE ALMEIDA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Paranapanema, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000913-42.2007.8.26.0420 - Ordem nº 2007/000137 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **MARCIO MENDES NUNES**, Brasileiro, Casado, Vendedor, RG 328580417, CPF 219.454.378-39, pai Edílson Martins Nunes, mãe Vera Lúcia de Fátima Mendes Nunes, Nascido/Nascida 29/05/1981, de cor Branco, natural de Santo Antonio de Posse - SP, com endereço à SAP 936.312-8 - CDP BELÉM II, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/05/2007**

Documento de Origem: **IP nº: 025/2007 - Delegacia de Polícia de Paranapanema**

Histórico da Parte **Marcio Mendes Nunes**

07/04/2006 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 297 § 2º e Art. 171 "caput" ambos c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

Local: Holambra II

Paranapanema/SP - 18725000

27/10/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 § 2º e Art. 171 "caput" ambos c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

17/11/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 § 2º e Art. 171 "caput" ambos c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP

03/10/2017 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP) - [...] Pelo exposto, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. [...] Fls. 627/628

03/10/2017 - Decretação da prisão preventiva - [...] Diante do exposto, acolho as alegações do Ministério Público pelos fundamentos nela contidos e, com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva de Marcio Mendes Nunes. [...] Fls. 627/628

28/08/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória da Capital - Chácara Belém II + Ala de Progressão

18/09/2019 - Sentença Condenatória - Art. 171 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano, quatro meses e vinte e quatro dias; Regime: Aberto; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 151,67;

18/09/2019 - Publicação da Sentença

18/09/2019 - Alvará de Soltura Cumprido

24/10/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

03/12/2019 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 109 "caput", V e Art. 110 § 1º todos do(a) CP

05/12/2019 - Publicação da Sentença

10/12/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paranapanema
FORO DE PARANAPANEMA
VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000,
Fone: (14)3713-1146, Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Punibilidade

03/02/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Sentença de Revelia - 04/12/2019 16:54:52 - Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO MENDES NUNES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa com relação ao crime do artigo 171, caput, por três vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, pelo qual foi condenado, com fulcro no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal. Atualizem-se os dados do processo no sistema informatizado (histórico de partes), oficie-se ao IIRGD, comunicando. Após o trânsito em julgado, procedidas as anotações e comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos. Ciência ao MP. Paranapanema, 03 de dezembro de 2019.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/12/2019 09:20:36 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 09/12/2019 10:29:30 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara Única

Trânsito em Julgado às partes - Suspenso - 27/02/2020 13:48:09 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 890/891 transitou em julgado em 10/12/2019 para o Ministério Público e em 03/02/2020 para a defesa de Márcio Mendes Nunes.

Certidão de Cartório Expedida - 15/12/2021 17:32:56 - Certifico e dou fé que, nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao arquivo.

Definitivo - 15/12/2021 17:37:02 - F9001972017425

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paranapanema, 30 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**